



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.310 | 013 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.310

EMENTA: INSTITUI O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Observatório do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego é uma ferramenta tecnológica, que faz um mapeamento da situação real do emprego formal – com carteira assinada – na cidade de Volta Redonda e também disponibiliza dados sobre o trabalho informal, empreendedorismo e formação tecnológica.

§ 1º - O Observatório do Trabalho e Emprego será formado por representantes dos setores: público, produtivo, técnico-acadêmico, sindical e patronal, sendo um colaborador voluntário por setor, sob coordenação do representante acadêmico.

§ 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego não remunera os seus pesquisadores sob qualquer espécie e sua composição se dará de forma voluntária com total autonomia interna para definir agendas, coletas de dados, apuração e disponibilização.

§ 3º - As informações pesquisadas e levantadas pelo Observatório do Trabalho e Emprego serão atualizadas semestralmente, disponibilizadas em boletins mensais e acessadas pela internet, em link concedido no site da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º - Os indicadores criados pelo Observatório do Trabalho e Emprego devem possibilitar um acompanhamento detalhado do que ocorre no mercado de trabalho e podem ajudar na implantação de políticas públicas para a intermediação de mão de obra e a formação tecnológica de Volta Redonda.

Art. 4º - Os indicadores do Observatório do Trabalho e Emprego têm como bases o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos sindicatos e entidades patronais, do sistema S, da Faetec e do Poder Público Municipal.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1349

DE 05/01/2017



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.310 | 014 | A |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.310

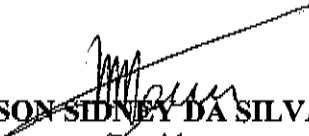
Art. 5º - Deverá o Observatório do Trabalho e Emprego, produzir semestralmente, um boletim digital para análise das seguintes variantes, divididas em oito seções, que abordam os seguintes assuntos:

- I. Variação no emprego segundo bairros e centros comerciais;
- II. variação no emprego segundo o ramo de atividade;
- III. salário médio dos admitidos;
- IV. pressão salarial;
- V. rotatividade da mão de obra;
- VI. análise ocupacional do emprego;
- VII. comparativo estratégico com formação tecnológica;
- VIII. empreendedorismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 022/2016
Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega
jpd/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.310

EMENTA: INSTITUI O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Observatório do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego é uma ferramenta tecnológica, que faz um mapeamento da situação real do emprego formal - com carteira assinada - na cidade de Volta Redonda e também disponibiliza dados sobre o trabalho informal, empreendedorismo e formação tecnológica.

§ 1º - O Observatório do Trabalho e Emprego será formado por representantes dos setores: público, produtivo, técnico-acadêmico, sindical e patronal, sendo um colaborador voluntário por setor, sob coordenação do representante acadêmico.

§ 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego não remunerará os seus pesquisadores sob qualquer espécie e sua composição se dará de forma voluntária com total autonomia interna para definir agendas, coletas de dados, apuração e disponibilização.

§ 3º - As informações pesquisadas e levantadas pelo Observatório do Trabalho e Emprego serão atualizadas semestralmente, disponibilizadas em boletim mensal e acessadas pela internet, em link concedido no site da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º - Os indicadores criados pelo Observatório do Trabalho e Emprego devem possibilitar um acompanhamento detalhado do que ocorre no mercado de trabalho e podem ajudar na implantação de políticas públicas para a intermediação de mão de obra e a formação tecnológica de Volta Redonda.

Art. 4º - Os indicadores do Observatório do Trabalho e Emprego têm como bases o Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos sindicatos e entidades patronais, do sistema S, da Faetec e do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Deverá o Observatório do Trabalho e Emprego, produzir semestralmente, um boletim digital para análise das seguintes variantes, divididas em oito seções, que abordam os seguintes assuntos:

- I - Variação no emprego segundo bairros e centros comerciais;
- II - variação no emprego segundo o ramo de atividade;
- III - salário médio dos admitidos;
- IV - pressão salarial;
- V - rotatividade da mão de obra;
- VI - análise ocupacional do emprego;
- VII - comparativo estratégico com formação tecnológica;
- VIII - empreendedorismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de Janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE